

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0016/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/ 2023

Código registro TCE: CEBC38CD7A39F1744EB954EB7D4344F4DC1E96AC

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.996.270/0001-67, estabelecido à Rua Dona Maria Mendes, 153, na cidade de Macieira, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, **Sr. NELDO ZIMMER**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **GOMASTER ASSISTENCIA MEDICA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 37.054.499/0001-20 , localizada na Rua CORONEL FAGUNDES, cidade de VIDEIRA, representada pelo (a) Sr.(a) **ANNE BRITO SANTOS**, (Dona da Empresa) brasileiro (a) , maior, inscrito (a) no CPF nº 010.927.465-28 ,residente e domiciliado (a) na Rua Vereador Gualtiero Picolli , nº120 , na cidade de Videira SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 0016/2022, e mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Normas Aplicáveis e da Vinculação

- 1.1. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas deste contrato.
- 1.2. O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 0016/2022, na modalidade Pregão Presencial nº0007/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto e suas especificações

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de 56 (cinquenta e seis) consultas médicas especializadas em ginecologia e obstetrícia para atender a demanda das unidades de saúde do município, conforme especificações do objeto descritas a seguir:

Nº ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Consultas Medicas especializadas em ginecologia e obstetrícia	56 consultas	R\$ 251,70	R\$14.095,75	R\$169.149,11
VALOR TOTAL				R\$169,149,11	

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução do Contrato.

- 3.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços nas unidades basicas de saude.
- 3.2. O presente contrato será fiscalizado pelo Sr. Nelzo Zimmer Secretaria Municipal Saúde de acordo com a Portaria nº 4532/2021, e ainda artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Devendo esta informar ao setor de licitações e contratos, por escrito, havendo alguma irregularidade na prestação dos serviços ou reclamações, onde serão tomadas as medidas cabíveis.

3.3. Maiores informações, sugestões e/ou reclamações deverão ser obtidas junto ao fiscal do Contrato através do telefone (49) 3574 2000 ou ainda no e-mail licitacoes@macieira.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada

4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender, na vigência deste contrato, as seguintes condições:

- Observar todos os dispositivos contidos na legislação federal, estadual, resoluções e demais atos do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle relacionados à Administração Municipal;
 - Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e os servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao Prefeito Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;
 - Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;
 - A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A CONTRATANTE fica isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.
 - Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução do presente contrato, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão do contrato.
 - A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias a prestação dos serviços ora contratados.
 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
 - A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente contrato.
 - A CONTRATADA obriga-se a emitir mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do Contratante

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato;
- b) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, na forma prevista neste contrato;
- c) Permitir o acesso da Contratada aos funcionários dos respectivos setores para a melhor execução dos serviços
- d) Realizar, mensalmente, o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor, Condições de Pagamento e Reajuste.

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos neste objeto ora contratados, o valor de R\$14.095,75 (Quatorze mil com noventa e cinco reais com setenta e cinco) mensal, totalizando R\$ 169.149,11 (Cento e sessenta e nove mil com cento e quarenta e nove reais com onze centavos) anual.

6.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento de forma mensal, sempre até 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

6.3. O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

6.4. Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o preço será reajustado pela variação do IGP-DI acumulado no período.

CLÁUSULA SETIMA - Dotação Orçamentária

7.1. As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados, correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Macieira/SC. Conforme Parecer Contabil:

Órgão: Fundo M. De Saúde
Unidade orçamentária: 12.001 –Fundo
Municipal de Saude 10.302.1001.2040 –
Manutenção da Atenção especializada
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.600.0000.103800 – Transferencias do SUS/UNIÃO – Bloco
ManutençãoSaldo Disponível: 15.000,00

Orgão: 12.000 Fundo M. De Saude
6.340.000,00 Unidade: 12.001 Fundo M. De
Saude 10.302.1001.2040- Manutenção das
atividades da saude3.3.90.00.00.00.00.00 -
Aplicações Diretas 1.500.1002.100200 –
Receitas de Impostos – Saúde Saldo
Disponível: 154.821,12

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução e da Rescisão Contratual

8.1. A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se durante a execução deste contrato, caso venha adquirir ou receber em doação veículo próprio para execução do transporte escolar ora contratado.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

9.1. A CONTRATADA em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) rescisão contratual;
- b) suspensão do direito de licitar com o Contratante.

CLÁUSULA DECIMA - Dos Recursos Administrativos

10.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da

notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento dopleito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira/SC.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência

12.1. Este Contrato tem vigência da data de sua assinatura de 1(um) ano

12.2. Nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações, havendo interesse da administração municipal, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das Disposições Finais

15.1. E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e estando de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

15.2. O presente contrato será arquivado no Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Macieira (SC),09 de janeiro de 2023

NELDO ZIMMER

Secretário de Saúde- Macieira-contratante

ANNE BRITO SANTOS

Gomaster Assistencia Medica EIRELI- cantratante

Testemunhas:

Natani Zamboni Czerniaki
CPF: 075.955.219-39

Liliane Cordeiro
CPF: 015.388.449-58